

DECRETO N.º 4.255, DE 21 DE JULHO DE 2015

“Regulamenta os §§ 5º ao 7º do art. 79 da Lei Complementar nº. 43, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre afastamento dos integrantes do Quadro do Magistério para frequentar cursos de pós-graduação stricto sensu compreendendo programas de mestrado ou de doutorado”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º – O afastamento para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal frequentarem cursos de pós-graduação *strictu sensu*, compreendendo programas de mestrado ou de doutorado, de que tratam os §§ 5º ao 7º do art. 79 da Lei Complementar nº. 43, de 20 de dezembro de 2010, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A administração pública municipal concederá o afastamento sem prejuízo de vencimento e das demais vantagens do cargo para, concomitantemente, no máximo, 05 (cinco) servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Pereira Barreto.

§ 1º - Somente serão autorizados novos afastamentos quando um dos cinco servidores afastados retornar ao exercício, ocasião em que serão aceitas novas inscrições.

§ 2º - Os servidores que acumulam cargos no município poderão usufruir o afastamento nos dois cargos, entretanto perceberão remuneração de apenas um deles, bem como para o efeito das vagas de que trata o *caput* será considerada apenas uma.

§ 3º - Não será concedida licença para frequentar o curso de pós-graduação na condição de aluno especial.

Art. 3º - O afastamento a que se refere o artigo anterior será concedido desde que:

I – o servidor seja estável em cargo efetivo do mencionado Quadro;

II – conte com, no mínimo, 4 (quatro) anos de exercício em cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;

III – firme termo de compromisso com a Administração Pública Municipal por meio do qual se comprometa a permanecer no exercício do cargo do qual é titular por período mínimo de 6 (seis) anos após a conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e por 8 (oito) anos se o curso de pós-graduação *stricto sensu* for em nível de doutorado, ou a ressarcir os cofres públicos quando descumprir o referido prazo ou quando desistir ou não concluir o curso;

IV – não tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar;

V – se comprometa a cumprir parcialmente sua jornada de trabalho na Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários fixados pela administração;

VI – que o conteúdo programático do curso de pós-graduação seja atinente ao campo de atuação do cargo do servidor ou tenha relação com ele.

§ 1º - O prazo de que trata o inciso III poderá ser cumprido em cargo distinto daquele em que foi concedido o afastamento, desde que seja outro cargo efetivo do Quadro do Magistério.

§ 2º - O ressarcimento aos cofres públicos será calculado tomando-se por base as remunerações percebidas pelo servidor durante o período de afastamento acrescido de correção e juros legais.

§ 3º - Caso o servidor não efetue o ressarcimento o município fará a inscrição do valor em dívida ativa.

Art. 4º - Para a concessão do afastamento, caso existam vagas disponíveis nos termos do art. 2º deste Decreto, o servidor deverá se inscrever durante o mês de fevereiro ou julho de cada ano junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O interessado deverá juntar ao requerimento o projeto aprovado pela instituição de ensino superior onde frequentará o curso e o atestado de matrícula, além da comprovação de que o curso é reconhecido CAPES - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 2º - Somente será concedido afastamento para cursos presenciais.

§ 3º - Não se incluirá no afastamento o período dedicado a elaboração da dissertação ou da tese, entretanto haverá dispensa para defesa da tese.

§ 4º - Não havendo inscritos no período especificado no *caput* deste artigo, e existindo vaga disponível, o interessado poderá apresentar requerimento para análise em qualquer período.

§ 5º - No caso da existência de inscritos e da inexistência de vagas estabelecidas pelo art. 2º deste Decreto, ao final de cada ano, os documentos apresentados juntamente com o requerimento não produzirá nenhum efeito, devendo os docentes interessados protocolizarem novo requerimento no ano posterior para nova apreciação.

Art. 5º - Os servidores inscritos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Educação que emitirá parecer opinativo devidamente fundamentado, levando em conta se a área de concentração do projeto é compatível com o campo de atuação do cargo do servidor e se o seu objeto de pesquisa está em consonância com as diretrizes pedagógicas adotadas pelas escolas de educação básica da rede pública municipal.

§ 1º - O parecer da Secretaria de Educação será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

§ 2º - No caso de empate, terá preferência o candidato que:

I – tiver obtido maior nota no exame de qualificação;

II – contar com maior tempo de serviço na rede municipal de educação básica;

III – tiver maior idade.

Art. 6º - O afastamento será concedido pelo tempo correspondente a duração do curso de pós-graduação, excluído o período dedicado a elaboração e defesa da dissertação ou da tese.

Parágrafo Único: O interessado poderá solicitar cessação do afastamento a qualquer tempo.

Art. 7º - Os servidores afastados ficarão obrigados a apresentarem, semestralmente, a grade curricular do curso, demonstrando as disciplinas que estão sendo cursadas, bem como o comprovante de frequência sob pena de cessação do afastamento.

Art. 8º - Durante o período de afastamento o servidor deverá cumprir 1/3 (um terço) de sua jornada de trabalho junto a Secretaria Municipal de Educação ou em outro local determinado pela administração municipal, cumprindo atividades próprias ou correlatas as do campo de atuação de seu cargo, exceto atividades com alunos.

Art. 9º - Além do afastamento de que tratam os artigos anteriores poderá ser concedido afastamento para a frequência em cursos de pós graduação em nível de mestrado e de doutorado, com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único: Para a concessão deste afastamento aplicar-se-á, no que couber, as disposições contidas nos artigos anteriores.

Art. 10 - Excepcionalmente o prazo de inscrição estabelecido no *caput* do art. 4º deste Decreto para o ano de 2015 fica fixado até o mês de agosto do corrente ano.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de julho de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.